

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a melhoria no atendimento do serviço do sistema Via Livre, com o aumento da frota de ônibus articulado, tipo BRT;

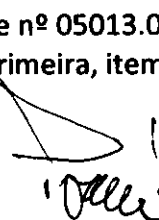

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.026 celebrado entre este CTM e o Mobibrasil Expresso S.A.;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.0113.026 celebrado entre este CTM e o Mobibrasil Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a);

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26655
CJU CTM

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o conteúdo da Carta nº 065/2014, emitida pela Cidade do Recife Transportes S.A., onde relata a impossibilidade de operar a linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista) com ônibus articulado, tipo BRT;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Ofícios nºs 555/2014/DP-CTM e 556/2014/DP-CTM, onde o CTM apresenta a proposta de compartilhamento da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e Mobibrasil Expresso S.A.;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 075/2014 emitido pela Cidade do Recife Transportes S.A., protocolado no CTM sob o nº D209437-2/2014, onde concorda com a operação partilhada da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista);

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 076/2014 emitido pela Mobibrasil Expresso S.A., protocolado no CTM sob o nº D209438-3/2014, onde concorda com a operação partilhada da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista);

RESOLVE:

I – Compartilhar a operação da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A.-CRT e Mobibrasil Expresso S.A.-MOB;

II – Desmembrar e alterar a denominação da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista) em duas conforme descrito abaixo:

Novo Código da Linha	Novo Nome da Linha	Tipo do Equipamento	Empresa Operadora	Classificação
2437	TI Caxangá (Centro)	100% Ônibus Articulado, Tipo BRT	MOB	Radial Troncal
437	TI Caxangá (Centro)	100% Ônibus Articulado	CRT	Radial Troncal

III – Incluir na operação da Rede Transitória referente ao Lote 2 do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita:

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]
 Aluísio Simão dos Santos
 UAB/PE 26655
 CJU CTM

Código da Linha	Nome atual da Linha	Tipo do Equipamento	Classificação
2437	TI Caxangá (Centro)	100% Ônibus Articulado, Tipo BRT	Troncal

IV – Definir a operação da linha 2437-TI Caxangá (Centro), dentro do Sistema Via Livre, modelo conhecido como BRT-Bus Rapid Transit;

V – Manter as tarifas das linhas em Anel Tarifário “A”;

VI – Determinar que a linha 2437-TI Caxangá (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI compondo a rede integrada de transporte do Terminal de Integração da Caxangá;

VII – Determinar que a linha 2437-TI Caxangá (Centro) integre fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração da Caxangá;

VIII – Estabelecer que os ônibus destinados à operação da linha 2437-TI Caxangá (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão de cores estabelecidos para a comunicação visual do Sistema Via Livre;

IX – Estabelecer que as programações operacionais, incluindo frota, intervalos, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos e tipo do ônibus serão definidos pelo CTM, através de Ordem de Serviço de Operação – OSO, Quadro de Horários – QH e Observações;

X – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 27 de dezembro de 2014;

XI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM


Alan Simão dos Santos
 UAB/PE 26635
 CJU CTM
 GRANDE RECIFE

global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR. CONSIDERANDO que são objetivos do GTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços. CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL. Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas operando no Ofício SN, protocolado no CTM sob o número L2024485-8/2014, em 29 de julho de 2014, submetido pelos representantes da Empresa Metropolitana S.A. e Expresso Vera Cruz Ltda. CONSIDERANDO a comunicação interna GPIS Nº 402/14 onde formaliza no âmbito do GTM o remanejamento de linhas entre as empresas concessionárias, Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC). CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar o remanejamento de linhas de ônibus entre as empresas concessionárias Empresa Metropolitana Ltda. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), conforme quadro abaixo Código e Nome da Linha, 134-Logradouro Encarilhado/Itinerário Operadora Atual/EME, Operadora Futura/VRC Código e Nome da Linha, 135-UR-1071 Tancredo Neves/Operadora Atual/EME, Operadora Futura/VRC, Código e Nome da Linha, 136-UR-0571 Tancredo Neves/Operadora Atual/EME, Operadora Futura/VRC Código e Nome da Linha, 102-bus/Santa Luzia/Operadora Atual/VRC, Operadora Futura/EME, Código e Nome da Linha, 106-Parque Aeronáutico/Santa Luzia/Operadora Atual/VRC, Operadora Futura/EME, Código e Nome da Linha, 178-UR-03/Barro (Magães), Operadora Atual/VRC, Operadora Futura/EME. II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 1º de outubro de 2014. III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR. CONSIDERANDO que são objetivos do GTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços. CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPPRMR, CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 042- Aeroporto (Opcional), operando conforme duas linhas distintas inclusive com frota terminal e itinerários diferentes. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar a operação da linha 042-Aeroporto (Opcional) em duas linhas distintas; I – Determinar a manutenção da operação da linha 042-Aeroporto (Opcional); II – Implantar, a partir do desmembramento formal da linha 042-Aeroporto (Opcional), a operação da linha 098-Shopping Rio Mar (Opcional); III – Determinar que a operação da linha 053-Shopping Rio Mar (Opcional), seja também realizada pela empresa Borboeira Imperial Transportes Ltda. (BOA), com ônibus modelo rototário com ar-condicionado. V- Determinar que a tarifa da linha 053-Shopping Rio Mar (Opcional), seja idêntica à aplicada a linha 042- Aeroporto (Opcional), inclusive adotando o mesmo sistema de bitagem eletrônica. VI- Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição de tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pela Gerência de Programação e Infra-Estrutura do Sistema-GPIS do GTM. VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de dezembro de 2014. VIII – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior de Transportes da Região Metropolitana do Recife nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE. CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR. CONSIDERANDO que são objetivos do GTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços. CONSIDERANDO a necessidade do GTM de manter o equilíbrio financeiro do STPPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar a suspensão da operação da linha 304-Circular (Curitiba), pela empresa Borboeira Imperial Transportes Ltda. (BOA). II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014. III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

de cores estabelecidos para a comunicação visual do Sistema Via Livre. IX – Estabelecer que as programações operacionais horárias, atendimentos e tipo de ônibus serão definidos pelo GTM através de Ordem de Serviço de Operação – OSO. Quadro de Horários – OH e Observações. X – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 27 de dezembro de 2014. XI – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24 de 05/2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06/03/1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transporte público de passageiros, com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE. CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros, da Região Metropolitana do Recife – RMR. CONSIDERANDO que são objetivos do GTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços. CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 645-Av. Norte (Macaxeira) operando conforme duas linhas distintas. II – Determinar a manutenção da operação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira) em duas linhas distintas. III – Retirar a partir do desmembramento formal da linha 645-Av. Norte (Macaxeira) a operação da linha 641-Av. Norte (Tróibus) IV – Alterar a denominação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira) para 645-Ti Macaxeira (Av. Norte). V – Alterar a denominação da linha 641-Av. Norte (Tróibus) para 641-Ti Macaxeira/Encruzilhada. VI – Manter a operação da linha 643-Ti Macaxeira (Av. Norte) com as empresas concessionárias Transportadora Globo Ltda. com 52% (inquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedrosa Ltda. com 48% (quarenta e oito por cento) da frota. VIII – Determinar que a operação da linha 641-Ti Macaxeira/Encruzilhada seja realizada pelas empresas concessionárias Transportadora Globo Ltda. com 52% (inquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedrosa Ltda. com 48% (quarenta e oito por cento) da frota. VIII – Determinar que a tarifa da linha 641-Ti Macaxeira/Encruzilhada seja idêntica à aplicada a linha 645-Ti Macaxeira (Av. Norte), inclusive acatando todas as gratuidades e abatimentos tarifários previstos na Legislação e Normas. IX – Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição do tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação continuem a ser realizadas pelo GTM. X – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2015. XI – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24 de 05/2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06/03/1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO que compete ao GTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar a suspensão da operação da linha 811-Campo Grande (Terminal São Novo), pela Rodoviária Casanga S.A. (CAX), II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014. III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24 de 05/2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06/03/1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO que compete ao GTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar a suspensão da operação da linha 811-Campo Grande (Terminal São Novo), pela Rodoviária Casanga S.A. (CAX), II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014. III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 017/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24 de 05/2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06/03/1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar a suspensão da operação da linha 2448-Jardim Botânico. II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13 de dezembro de 2014. IV – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24 de 05/2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06/03/1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar a suspensão da operação da linha 437-Ti Casanga (Conde Boa Vista) em duas conforme descrito abaixo Novo Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: Ti Casanga (Centro); Tipo de Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Tipo BRT; Empresa Operadora: MOB; Classificação: Roda Troncal; Novo Código da Linha: 437; Novo Nome da Linha: Ti Casanga (Centro); Tipo de Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Empresa Operadora: CRT; Classificação: Roda Troncal; II – Incluir na operação da Rede Transito referente ao Lote 2 do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita Código da Linha: 2437; Nome atual da Linha: Ti Casanga (Centro) Tipo de Equipamento: 100% Ônibus Articulado Tipo BRT; Classificação: Troncal IV – Definir a operação da linha 2437-Ti Casanga (Centro) dentro do Sistema Via Livre, modelo conectado como BRT Bus Rapid Transit V – Manter as tarifas das linhas em Anel Tarifário 'A', VI – Determinar que a linha 2437-Ti Casanga (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI composto a rede integrada de transporte do terminal de integração da Casanga. VII – Determinar que a linha 2437-Ti Casanga (Centro) integre fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração da Casanga. VIII – Estabelecer que os ônibus destinados a operação da linha 2437-Ti Casanga (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24 de 05/2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06/03/1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO que compete ao GTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 023/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24 de 05/2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06/03/1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E.I. – Determinar a suspensão da operação da linha 437-Ti Casanga (Conde Boa Vista) em duas conforme descrito abaixo Novo Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: Ti Casanga (Centro); Tipo de Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Tipo BRT; Empresa Operadora: MOB; Classificação: Roda Troncal; Novo Código da Linha: 437; Novo Nome da Linha: Ti Casanga (Centro); Tipo de Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Empresa Operadora: CRT; Classificação: Roda Troncal; II – Incluir na operação da Rede Transito referente ao Lote 2 do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita Código da Linha: 2437; Nome atual da Linha: Ti Casanga (Centro) Tipo de Equipamento: 100% Ônibus Articulado Tipo BRT; Classificação: Troncal IV – Definir a operação da linha 2437-Ti Casanga (Centro) dentro do Sistema Via Livre, modelo conectado como BRT Bus Rapid Transit V – Manter as tarifas das linhas em Anel Tarifário 'A', VI – Determinar que a linha 2437-Ti Casanga (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI composto a rede integrada de transporte do terminal de integração da Casanga. VII – Determinar que a linha 2437-Ti Casanga (Centro) integre fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração da Casanga. VIII – Estabelecer que os ônibus destinados a operação da linha 2437-Ti Casanga (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão